

## LAUDO DE ANÁLISE JURÍDICA

A Assessoria Jurídica do Município de Ubitatã, por meio do seu Assessor Jurídico, devidamente inscrito na OAB/PR, 48.534, vem apresentar Laudo de Análise Jurídica para a abertura de procedimento licitatório para a **Locação de imóvel para funcionamento do Centro de Atendimentos Especializados da rede de ensino municipal.**

O objetivo de uma licitação em si é contratar a proposta mais vantajosa para a administração, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a sua realização. Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra: as Dispensas de Licitação e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido nos artigos 24 e 25 da Lei n. 8.666/93.

Analisando a solicitação de licitação com os respectivos orçamentos encaminhada pela Secretaria de Educação visando contratação do objeto, indico a adoção da modalidade Dispensa de Licitação por Justificativa, baseando no artigo 24, Inciso X da Lei 8.666/93, o qual diz:

Art. 24. É dispensável a licitação:

Inciso X : para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).

Justifica – se a dispensa de licitação, pois é necessária a locação deste imóvel que será destinado para funcionamento e atendimentos especializados, devido que a secretaria da educação oferece para os seus alunos e quando necessários aos pais, atendimento de psicologia, psicopedagogia e fonoaudiologia, porém esses atendimentos para serem realizados com qualidade e eficiência necessitam de espaço adequado, pois as profissionais das áreas realizam avaliações e atividades com os pais e os alunos, sendo assim é importante que haja um espaço destinado somente para estes atendimentos. No imóvel também haverá atendimento da assistente social, pois devido ao aumento de procura por vaga de creche, a assistente social contratada pela educação estará realizando entrevistas e acompanhando as necessidades de todos os solicitantes pela vaga, por isso

necessita de um espaço mais privado e adequado para atender a população. Por fim, ressalta-se que o imóvel locado atende as necessidades da secretaria, uma vez que sua localização próxima da Secretaria de Educação, e seu preço compatível com o valor de mercado condicionaram sua escolha.

Segundo informa a indicação contábil verifica-se a existência de recursos orçamentários para cumprir com as obrigações decorrentes, conforme dotações especificadas.

Desta forma, a Assessoria Jurídica delibera pela realização do procedimento licitatório, nos moldes elencados no presente laudo.

Ubiratã - Paraná, 10 de abril de 2018.

**DUARTE XAVIER DE MORAIS**

*Assessor Jurídico*

*OAB nº 48.534/PR*

## **PARECER JURÍDICO**

**PROCESSO Nº 3972/2018**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 31/2018**

**OBJETO:** Locação de imóvel para funcionamento do Centro de Atendimentos Especializados da rede de ensino municipal.

A Assessoria Jurídica do Município de Ubitatã, por meio do seu Assessor Jurídico, devidamente inscrito na OAB/PR, 48.534, vem apresentar Parecer Jurídico para o procedimento licitatório em epígrafe.

Perlustrando o caderno processual, observa-se que o mesmo seguiu todas as cautelas recomendadas pelo Laudo de Análise Jurídica e pela Lei Federal n.º 8.666/93, possuindo o número de ordem em série anual, modalidade, fundamentação legal, justificativa para a contratação, dotação orçamentária, descrição do objeto, quantitativo e valor do objeto, indicação do responsável pelo procedimento e documentação completa da Locadora de acordo com o solicitado na Lei 8.666/93.

Deste modo, com relação ao caderno processual trazido à colação para análise, tem-se que o mesmo está de acordo com os dispositivos legais pertinentes, razão pela qual nada obsta pela sua publicação no Jornal Oficial Eletrônico do Município.

Ubitatã - Paraná, 18 de abril de 2018.

**DUARTE XAVIER DE MORAIS**

*Assessor Jurídico*

*OAB nº 48.534/PR*